

## Edital

N.º 34/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 15.07.2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do infrator e demais titulares dos direitos reais sobre o presente prédio com falta de desmatação e limpeza, sito em Rua António Severino de Matos, lote 3 A – Troviscal em Cabanas, da Freguesia de Quinta do Anjo, que deve V. Ex.ª promover a gestão de combustíveis do prédio de que é proprietário, bem como remover os resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, que deveria ser até 30 de Abril de 2022.

Comunicamos que é obrigatório que todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários e entidades que detenham terrenos confinantes com edificações ou instalações, procedam à gestão de combustíveis, nomeadamente proceder ao corte/remoção de matos existentes ou depositados numa faixa de 50 (cinquenta) metros à volta daquelas habitações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação e retirar as copas das árvores e dos arbustos, os quais deverão estar a uma distância mínima de 5 (cinco) metros da edificação, assim como proceder à remoção/destroçamento de ramada de árvores, madeira, lenha e outros sobrantes de exploração, conforme determina o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, devendo para tal consultar a respectiva legislação que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 metros a partir da interface de áreas edificadas.

O prazo estabelecido por lei para a realização das medidas de prevenção para a gestão de combustíveis terminou a 30 de Abril de 2022, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua actual redacção.

Encontrando-se V. Exa em incumprimento da realização de gestão de combustíveis do prédio, sito em Rua António Severino de Matos em Cabanas, lote 3 A, Freguesia de Quinta do Anjo.

Perante o incumprimento, poderá V. Exe.<sup>a</sup> pronunciar-se no prazo de Cinco (5) dias, sendo que a falta de resposta, a Câmara Municipal de Palmela poderá realizar coercivamente por aviso a afixar nos locais de trabalho as medidas preventivas de gestão de combustíveis, em substituição e a expensas do proprietário, conforme disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

**Alertamos que não deverão ser removidas ou podadas as espécies arbóreas protegidas existentes no terreno sem prévia autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (INCF).**

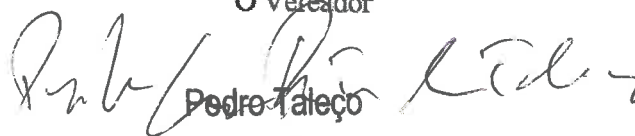
Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 14.07.2022

---

Palmela, 21 de julho de 2022.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada  
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/07/14	260/FIS/2022
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2022/07/14	Desconhecidos
Entrada N.º	Designação da Entrada
970/2022	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/07/14	
Localização da Infração	
Troviscal	

O presente processo 260/FIS/2022 é referente à falta de desmatagem e limpeza de terreno, sito em Rua António Severino de Matos, lote 3 A, em Cabanas, Freguesia de Quinta do Anjo.

Na sequência de denúncia efetuada por um munícipe, concernente a terrenos com carência de trabalhos de limpeza e desmatagem junto a várias habitações sita na Urbanização do Troviscal, em Rua António Severino de Matos em Cabanas, foi efetuada pelo SMPC uma visita ao local, onde foi detetada a existência de terrenos com elevada quantidade de vegetação infestante, coberto arbustivo e herbáceo, que em caso de negligência ou ato de vandalismo pode ser potenciador de incêndio, colocando assim em risco edificações contíguas, pessoas e bens.

Tendo em conta que os terrenos se encontram em zona de interface Urbano\Florestal, integrando também o Parque Natural da Arrábida, sugere-se que possa ser observado o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

Face ao exposto, o SMPC sugere-se que os proprietários sejam notificados para que procedam à limpeza dos terrenos, sendo informados que deverão de proceder anualmente à limpeza e desmatagem periódica do terreno, por forma a acautelar o risco de incêndio e dar cumprimento à legislação em vigor.

Após pesquisa na aplicação SIG, não foi possível identificar o proprietário do lote, pelo que irá ser realizada a notificação por via de edital.

## Informação Técnica



### ENQUADRAMENTO LEGAL

A gestão do combustível existente nos territórios rurais é realizada através de faixas e de áreas estratégicas, situadas em locais que potenciam a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação da estrutura vertical ou horizontal e à remoção total ou parcial da biomassa, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

As faixas de gestão de combustível constituem redes primárias, secundárias e terciárias, tendo em consideração as funções que podem desempenhar, a função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo, a função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infra estruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial, a função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

Nos parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos hoteleiros, nas áreas de localização empresarial, nos estabelecimentos industriais, nos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nos postos de abastecimento de combustíveis, nas plataformas de logística, nas instalações de produção e armazenamento de energia eléctrica ou de gás e nos aterros sanitários, as entidades gestoras ou, na falta destas, os proprietários das instalações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa

## Informação Técnica

---

envolvente com uma largura padrão de 100 m, nos termos do n.º 5, do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas na alínea acima descrita, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões, largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais e largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas, nos termos do n.º 7, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Durante o ano de 2022, O prazo de execução dos trabalhos definidos nos n.os 4 a 7, deverá estar concluído até à data de 30 de Abril, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua actual redacção.

As normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível são definidas em regulamento do ICNF, I. P., ouvidas a AGIF, I. P., a ANEPC e a GNR, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

De acordo com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, os proprietários e gestores florestais e agrícolas, e suas organizações, participam na discussão do processo de planeamento, adotam as melhores práticas de autoproteção e de redução de ignições, executam a gestão de combustível nas áreas sob sua gestão, mobilizam preventivamente os seus meios de acordo com o risco, em suporte às acções de supressão, conforme lhes seja solicitado pelo comandante das operações de socorro e reportam danos aos municípios e participam na recuperação do território.

No âmbito do SGIFR, os proprietários de edifícios adotam as melhores práticas de autoproteção e redução de ignições, garantindo que o edifício tem condições para impedir a entrada de material incandescente, executam a gestão de combustível de proteção do edificado, garantindo que no seu exterior não existem depósitos contíguos de material altamente inflamável, reportam danos à câmara municipal territorialmente competente e participam na recuperação do território, nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

A não realização das determinações invocadas pela Câmara Municipal no âmbito do artigo 49.º, constitui contra-ordenação de acordo com o n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

## Informação Técnica

---

Na inexistência de entidade gestora ou não cumprimento das obrigações definidas nos n.os 4 a 9, do artigo 49.º, compete à câmara municipal proceder à execução coerciva dos respectivos trabalhos e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada, nos termos estabelecidos no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Em caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.os 4 a 9 do artigo 49.º, a câmara municipal competente notifica o responsável para proceder à execução das medidas em falta, fixando o prazo para o seu início e conclusão, nos termos do n.º 1, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei N.º 82/2021 de 13 de Outubro.

### PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno carecido de desmatção e limpeza, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatção e limpeza, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Em caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.os 4 a 9 do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, a Câmara Municipal competente notifica o responsável para proceder à execução das medidas em falta, fixando o prazo para o seu início e conclusão, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º, do citado diploma.

Em caso de incumprimento dos prazos de início ou conclusão das medidas objecto da intimação a que se refere o n.º 1 ou da intimação prevista no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal procede à sua execução coerciva por conta do destinatário, tomando posse administrativa dos terrenos durante o período necessário para o efeito, nos termos do n.º 2, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, constituindo

## Informação Técnica

o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos do n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

O Técnico,

  
Pedro Morgado (Nº1061)  
14-07-2022

Pedro Morgado

### Despachos

Deferido/Autorizado  
15-07-2022



Pedro Talego

Vereador

(na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Palmela - Lei 77/2021 de 13 de Outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

"Pedro Gonçalo da Ponte Marques Talego, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do infrator e demais titulares dos direitos reais sobre o presente prédio com falta de desmatização e limpeza, sito em Rua António Severino de Matos, lote 3 A – Troviscal em Cabanas, da Freguesia de Quinta do Anjo, que deve V. Ex.<sup>a</sup> promover a gestão de combustíveis do prédio de que é proprietário, bem como remover os resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, que deveria ser até 30 de Abril de 2022.

Comunicamos que é obrigatório que todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários e entidades que detenham terrenos confinantes com edificações ou instalações, procedam à gestão de combustíveis, nomeadamente proceder ao corte/remoção de matos existentes ou depositados numa faixa de 50 (cinquenta) metros à volta daquelas habitações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação e retirar

5/6

## Informação Técnica

---

as copas das árvores e dos arbustos, os quais deverão estar a uma distância mínima de 5 (cinco) metros da edificação, assim como proceder à remoção/destróçamento de ramada de árvores, madeira, lenha e outros sobrantes de exploração, conforme determina o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, devendo para tal consultar a respectiva legislação que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 metros a partir da interface de áreas edificadas.

O prazo estabelecido por lei para a realização das medidas de prevenção para a gestão de combustíveis terminou a 30 de Abril de 2022, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação.

Encontrando-se V. Exa em incumprimento da realização de gestão de combustíveis do prédio, sito em Rua António Severino de Matos em Cabanas, lote 3 A, Freguesia de Quinta do Anjo.

Perante o incumprimento, poderá V. Exe.<sup>a</sup> pronunciar-se no prazo de Cinco (5) dias, sendo que a falta de resposta, a Câmara Municipal de Palmela poderá realizar coercivamente por aviso a afixar nos locais de trabalho as medidas preventivas de gestão de combustíveis, em substituição e a expensas do proprietário, conforme disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

**Alertamos que não deverão ser removidas ou podadas as espécies arbóreas protegidas existentes no terreno sem prévia autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (INCF).**

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, de de 2022.